



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 275

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 275

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2166/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaborandi autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis desmembrados da matrícula 8547, situados na Cidade de Jaborandi-SP, Comarca de Colina:

QUADRA A:

Lote	01	Matrícula	8880	Lote	15	Matrícula	8894
Lote	02	Matrícula	8881	Lote	16	Matrícula	8895
Lote	03	Matrícula	8882	Lote	17	Matrícula	8896
Lote	04	Matrícula	8883	Lote	18	Matrícula	8897
Lote	05	Matrícula	8884	Lote	19	Matrícula	8898
Lote	06	Matrícula	8885	Lote	20	Matrícula	8899
Lote	07	Matrícula	8886	Lote	21	Matrícula	8900
Lote	08	Matrícula	8887	Lote	22	Matrícula	8901
Lote	09	Matrícula	8888	Lote	23	Matrícula	8902
Lote	10	Matrícula	8889	Lote	24	Matrícula	8903
Lote	11	Matrícula	8890	Lote	25	Matrícula	8904
Lote	12	Matrícula	8891	Lote	26	Matrícula	8905
Lote	13	Matrícula	8892	Lote	27	Matrícula	8906
Lote	14	Matrícula	8893	Lote	28	Matrícula	8907

QUADRA B:

Lote	01	Matrícula	9459	Lote	16	Matrícula	9474
Lote	02	Matrícula	9460	Lote	17	Matrícula	9475
Lote	03	Matrícula	9461	Lote	18	Matrícula	9476
Lote	04	Matrícula	9462	Lote	19	Matrícula	9477
Lote	05	Matrícula	9463	Lote	20	Matrícula	9478
Lote	06	Matrícula	9464	Lote	21	Matrícula	9479
Lote	07	Matrícula	9465	Lote	22	Matrícula	9480
Lote	08	Matrícula	9466	Lote	23	Matrícula	9481
Lote	09	Matrícula	9467	Lote	24	Matrícula	9482
Lote	10	Matrícula	9468	Lote	25	Matrícula	9483
Lote	11	Matrícula	9469	Lote	26	Matrícula	9484
Lote	12	Matrícula	9470	Lote	27	Matrícula	9485
Lote	13	Matrícula	9471	Lote	28	Matrícula	9486
Lote	14	Matrícula	9472	Lote	29	Matrícula	9487
Lote	15	Matrícula	9473	Lote	30	Matrícula	9488

QUADRA C:

Lote	09	Matrícula	8945	Lote	10	Matrícula	8946
------	----	-----------	------	------	----	-----------	------

QUADRA D:

Lote	08	Matrícula	9499	Lote	14	Matrícula	9494
Lote	09	Matrícula	9489	Lote	15	Matrícula	9495
Lote	10	Matrícula	9490	Lote	16	Matrícula	9496
Lote	11	Matrícula	9491	Lote	17	Matrícula	9497
Lote	12	Matrícula	9492	Lote	18	Matrícula	9498
Lote	13	Matrícula	9493				

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 275

Página 3 de 3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.134/2019, de 05 de fevereiro de 2019, e as disposições em contrário. a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 04 de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno